



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE  
CÂMARA MUNICIPAL

**CADERNO DE ENCARGOS**

---

**LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA  
CIDADE, DURANTE A QUADRA NATALÍCIA**



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

## **ÍNDICE**

### **CAPÍTULO I | Disposições Gerais**

Clausula 1ª | Objeto

Clausula 2ª | Contrato

### **CAPÍTULO II | Obrigações contratuais**

Secção I | Obrigações do locador

Clausula 3ª | Obrigações principais do locador

Clausula 4ª | Prazo de execução do contrato

Clausula 5ª | Conformidade e garantia técnica

Clausula 6ª | Segurança, Seguros, Certificações e Alvarás

Secção II | Obrigações do Município de Vila do Conde

Clausula 7ª | Preço base e preço contratual

Clausula 8ª | Condições de pagamento

### **CAPÍTULO III | Penalidades contratuais e resolução**

Clausula 9ª | Penalidades contratuais

Clausula 10ª | Resolução por parte do Município de Vila do Conde

Clausula 11ª | Força maior

### **CAPÍTULO IV | Resolução de litígios**

Clausula 12ª | Foro competente

### **CAPÍTULO V | Disposições finais**

Clausula 13ª | Subcontratação e cessão da posição contratual

Clausula 14ª | Comunicações e notificações

Clausula 15ª | Contagem de prazos

Clausula 16ª | Legislação aplicável

Anexo I | Características, especificações e requisitos técnicos~

Anexo II | Localização e tipo de elementos a instalar



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

## CADERNO DE ENCARGOS

### Capítulo I

#### Disposições Gerais

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DURANTE A QUADRA NATALÍCIA**, de acordo com especificações técnicas constantes dos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos.

#### Cláusula 2ª

##### Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato é composto pelos seguintes elementos:
  - a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

### Capítulo II

#### Obrigações Contratuais



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

**Secção I**

**Obrigações do Locador**

**Cláusula 3ª**

**Obrigações principais do locador**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o locador as seguintes obrigações principais:

- a) Locação de todo o equipamento, incluindo quadros elétricos, mastros, montagem da instalação e desmontagem;
- b) Nomear um gestor de contrato que fará a ligação com o gestor de contrato nomeado pelo Município de Vila do Conde, no que concerne a todas as questões relevantes para a boa execução do contrato;
- c) Manutenção diária da instalação e da iluminação, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento;
- d) Após adjudicação e no prazo de 5 dias, o adjudicatário terá que disponibilizar documentação à Divisão de Ambiente e Resíduos Sólidos Urbanos da Câmara Municipal de Vila do Conde, onde conste o local e o número de quadros elétricos a instalar;
- e) Garantir a presença da Polícia de Segurança Pública, aquando da montagem e desmontagem, assumindo os respetivos encargos;
- f) Reposição do pavimento onde foram colocados os suportes da iluminação, deixando-o na situação em que se encontrava antes da intervenção;
- g) Deixar os locais da instalação e desmontagem limpos, sem quaisquer restos de materiais utilizados;
- h) Evitar, na instalação, a colocação de elementos no património edificado e, em caso de dúvida, consultar a equipa de acompanhamento do município;
- i) Por razões de segurança de pessoas e bens, não será permitida a amarração nem a colocação de iluminação decorativa nos apoios ou colunas da rede de distribuição, uma vez que essas infraestruturas não se encontram dimensionadas para suportar os respetivos esforços mecânicos adicionais;
- j) Tempo de reposição das condições de iluminação, não superior a 2 horas;
- k) Tempo de reposição dos elementos estruturais, não superior a 2 horas.

2 - Deverão ser considerados incluídos no presente contrato de locação:



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Todos os trabalhos e materiais necessários ao funcionamento do equipamento, tendo em conta todos os seus aspetos, nomeadamente ao nível estético, da funcionalidade, da segurança e ainda a observância de normas ou legislação em vigor;
- b) Todos os trabalhos e materiais inerentes à compatibilização com as condições existentes no local.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Prazo de execução do contrato**

- 1 - O locador obriga-se a concluir a execução do contrato, em conformidade com os requisitos e especificações constantes dos Anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, salvaguardando sempre o período previsto para o funcionamento da instalação, o qual terá início a **8 de dezembro** (indo além da Resolução do Conselho de Ministros nº 82/2022 de 27 de setembro, que aprova o Plano de Poupança de Energia 2022-2023 e ajusta o período de utilização da iluminação natalícia a partir de 6 de dezembro) e término em **31 de dezembro de 2022**.
- 2 - Tendo em consideração as limitações do Plano de Poupança de Energia 2022-2023, que determina que as luzes de Natal estejam ligadas apenas 6 horas por dia, o período de iluminação natalícia decorrerá no horário entre as **17h00 e as 23h00**.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Conformidade e garantia técnica**

O locador fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Vila do Conde em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos públicos e demais legislação aplicável.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Segurança, Seguros, Certificações e Alvarás**

- 1 - O locador é responsável pela montagem e execução elétrica dentro das normas de segurança vigentes pela Direção Geral de Energia.
- 2 - O locador é responsável por quaisquer danos causados por deficiência ou mau manuseio na montagem das peças, assim como por todos e quaisquer danos que decorram nos momentos de montagem, decurso do período de funcionamento e desmontagem, diretamente relacionados, decorrentes e imputáveis às ações associadas à locação;
- 3 - É da responsabilidade do locador, através de contratos de seguro, dos quais tem de apresentar prova documental através de cópia das apólices devidamente liquidadas, as seguintes coberturas:



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- a) Seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todos elementos envolvidos na montagem/desmontagem/ manutenção dos equipamentos, a qual deverá manter-se em vigor durante o período de execução do contrato.
  - b) Deve ser apresentada uma listagem de todos os elementos envolvidos na montagem/desmontagem/manutenção dos equipamentos;
  - c) Responsabilidade civil na via pública sobre bens e pessoas que cubra todo e qualquer dano provocado a terceiros, sem franquias e com valor superior a um milhão de euros.
- 4 - Certificação e apresentação de respetivos certificados dos equipamentos mecânicos auxiliares a utilizar, designadamente plataformas e escadas de rodas.
- 5 - Deverá ser apresentado o Alvará de montagens elétricas com a categoria requerida para ações desta natureza. No mínimo, alvará de 4ª categoria – Instalações elétricas mecânicas – 1ª subcategoria – Instalações elétricas de baixa tensão.

## **Secção II**

### **Obrigações do Município de Vila do Conde**

#### **Cláusula 7ª**

##### **Preço base e preço contratual**

- 1 - Para efeitos do nº 1 do artigo 47º do CCP, o preço base é de **214.500,00 € + IVA**.
- 2 - Pela locação e aquisição de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Vila do Conde deve pagar ao locador o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 3 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Vila do Conde.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Condições de pagamento**

- 1 - A quantia devida pelo Município de Vila do Conde, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Vila do Conde da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, sendo os pagamentos efetuados da seguinte forma:
  - 50% com a conclusão da montagem;
  - 50% até 31/12/2022;



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- 2 - Em caso de discordância por parte do Município de Vila do Conde, quanto ao valor indicado na fatura, deve este comunicar ao locador, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 3 - Desde que devidamente emitida e observado o disposto no nº1, a fatura será paga através de transferência bancária.

### **Capítulo III**

### **Penalidades Contratuais e Resolução**

#### **Cláusula 9ª**

#### **Penalidades Contratuais**

- 1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao locador, o Município de Vila do Conde pode exigir-lhe o pagamento de uma pena pecuniária, calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$Pp = V \times A / 100$$

Em que:

Pp – pena pecuniária

V – valor da adjudicação

A – Nº de dias

- 2- Poderá ainda o Município aplicar sanções pecuniárias pelo incumprimento de outras especificações definidas para a execução do contrato, não podendo o valor acumulado das mesmas exceder 5% do preço contratual e quando este limite seja atingido e a Câmara Municipal de Vila do Conde decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 10.

#### **Cláusula 10ª**

#### **Resolução por parte do Município de Vila do Conde**

- 1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Vila do Conde pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o locador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

#### **Cláusula 11ª**

#### **Força Maior**



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

- 1 - Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3 - Não constituem força maior, designadamente:
  - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo que comprovadamente corresponde ao impedimento resultante da força maior.

## Capítulo IV

### Resolução de litígios



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **Cláusula 12ª**

##### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Capítulo V**

##### **Disposições finais**

#### **Cláusula 13ª**

##### **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo locador e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

#### **Cláusula 14ª**

##### **Comunicações e notificações**

- 1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **Cláusula 15ª**

##### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **Cláusula 16ª**

##### **Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Vila do Conde, 13/10/2022

O Presidente da Câmara Municipal

Prof. Doutor Vitor Costa



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

## **ANEXO I**

### **LOCAÇÃO E MONTAGEM DE ILUMINAÇÃO DECORATIVA NOS ESPAÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DURANTE A QUADRA NATALÍCIA**

#### **- Características, especificações e requisitos técnicos -**

#### **I. Generalidades**

- i. Constitui objeto do contrato a locação de equipamento de iluminação, a instalar na via pública da cidade de Vila do Conde, conforme assinalado nos locais abaixo, sua manutenção durante o período de funcionamento e sua desmontagem;
- ii. Deverá privilegiar-se a utilização de materiais técnica e esteticamente mais evoluídos que permitam, entre outros aspetos, evitar a degradação por exposição exterior e que minimizem os consumos energéticos.
- iii. A instalação, desmontagem e assistência técnica do equipamento, durante o período de funcionamento, integra as obrigações do locador, sendo o respetivo custo englobado no valor total da adjudicação;
- iv. Obrigatoriedade durante o período de montagens e desmontagens das estruturas na via pública, da presença de efetivos da PSP que orientem e organizem o tráfego rodoviário. O contacto e pagamento é da responsabilidade do adjudicatário.
- v. Na montagem e desmontagem, os materiais de plástico utilizados deverão ser exaustivamente recolhidos e encaminhados para os pontos de reciclagem pelo adjudicatário.
- vi. Pretende-se que a montagem esteja concluída no máximo **até 7 de dezembro e a funcionar entre 8 e 31 de dezembro de 2022.**
- vii. A desmontagem deverá ocorrer logo após a data do término de funcionamento, num período máximo de 2 semanas.
- viii. As iluminações estarão ligadas entre as 17:00 e as 23:00 horas.

#### **II. Características dos elementos a instalar e instalação**

1. Os desenhos dos motivos das iluminações deverão refletir a quadra natalícia que se celebra;
2. A estrutura que suporta os elementos deverá ser composta por tubo em ferro galvanizado, fixado ao chão através de espetos, devidamente espiados com cabos de aço plastificados e encamisados na sua totalidade em tubo de PVC;



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

3. Os motivos serão executados, exclusivamente, em alumínio. A sua altura mínima ao solo não deverá ser inferior a 5 m;
4. No que diz respeito aos motivos e seus sistemas de suporte, serão fatores preferenciais, serem constituídos por estruturas aligeiradas e com uma fixação e suporte que não deverão causar um impacto estético desagradável. Esta fixação e/ou sistemas de suporte deverão minimizar, os danos nos passeios e edificações existentes, a obstrução à circulação e os condicionalismos dos acessos habituais de peões e/ou viaturas. Particularmente, nas vias que possuam lugares de estacionamento longitudinal, deverão os arcos possuir largura tal que os apoios dos mesmos sejam fixados nos passeios, evitando assim a existência de mais um obstáculo (tubo vertical) na via pública para o tráfego viário. Em qualquer caso, os tubos de suporte dos arcos devem, para além do mencionado atrás, ser sinalizados com fita vermelha e branca não degradável, em todo o período de funcionamento.
5. No caso de serem colocados meios em propriedade particular, o adjudicatário terá que obter essa autorização junto dos proprietários;
6. Na colocação dos meios em edifícios e suportes, não deverão ser efetuadas perfurações com meios manuais ou mecânicos;
7. O locador terá que solucionar a colocação com meios alternativos, respeitando as normas de segurança para o efeito.

### **III. Instalação elétrica**

1. A instalação elétrica deverá ser executada de acordo com o regulamento de Segurança e Instalações de Utilização de Energia Elétrica em Baixa Tensão (Decreto-lei nº 747/74);
2. Todas as estruturas metálicas de suporte à iluminação deverão ser ligadas ao condutor de terra de proteção, sistema TT;
3. Todos os materiais serão de 1ª qualidade, estanques de índice de proteção igual ou superior a IP54;
4. As lâmpadas deverão ser de baixo consumo, de preferência LED;
5. As peças de chão não poderão exceder os 24W;
6. A entrega de documentos para a celebração dos contratos de fornecimento de energia elétrica com a EDP, deverão ser entregues de forma atempada.



## MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

### CÂMARA MUNICIPAL

#### **IV. Considerações finais**

- Considerando as restrições energéticas associadas à conjuntura atual, bem como o Plano de Poupança de Energia 2022-2023, que consta da Resolução do Conselho de Ministros nº 82/2022 de 27/09, recomenda-se a utilização de equipamentos/ iluminação alinhados com a necessidade de poupança energética e que se configurem ambientalmente amigáveis/ sustentáveis.
- Quaisquer esclarecimentos poderão ser solicitados, sendo o locador responsável por quaisquer consequências de errada interpretação que porventura haja feito.



MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

CÂMARA MUNICIPAL

## **ANEXO II**

**Localização e tipo de elementos a instalar**